



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.189/1998

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a Subsidiar projetos de enfrentamento à pobreza, famílias em situação especial ou de risco, na concessão de benefícios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. –Fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar a execução de projetos de enfrentamento á pobreza, com ações de assistência Social de caráter especial e emergencial, na concessão de benefícios eventuais, em conformidade com os artigos 1º e 15 da Lei 8.742/93 (LOAS).

ART. 2º. – A concessão de benefícios destinará à Família em situação especial e de risco, para atender necessidades biológicas e sociais, advindas de situações de vulnerabilidade e contingência, para aquisição de benefícios, conforme os grupos de necessidades: alimentação, habitação e saneamento, saúde, educação, transporte coletivo, segurança pública, previdência social, assistência social, mediante análise e parecer técnico da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

ART. 3º. – Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

ART. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 30 de Abril de 1998.

José do Carmo Garcia
Alexandrino
Prefeito Municipal
Administração

Alcides
Secretário Municipal de

Projeto nº 24/1998.
Autor:Executivo Municipal.